



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EMENDA Nº 23 (MODIFICATIVA) - CESC (Do Relator)

Ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 84/2016, que "Institui o Sistema de Arte e Cultura do Distrito Federal, dispõe sobre o financiamento à cultura e formaliza como instrumentos de gestão o Plano de Cultura, o Sistema de Informações e Indicadores da Cultura e a Rede de Formação e Qualificação Cultural".

O inciso II do § 8º do art. 51 do Projeto de Lei Complementar nº 84/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 51.

§ 8º.....

.....

II – multa;

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o objetivo de retirar os valores de multas do projeto, e deixar para posterior regulamentação, já que a Lei Orgânica da Cultura terá uma perspectiva de longo prazo, e os valores podem ficar defasados com o tempo.

Sala das Comissões, em


Deputado Prof. Reginaldo Veras

Relator

